



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Distrito Federal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos seis dias do mês de dezembro de 2011, na sede da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0439-75, situada no setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco "O", 7º andar Edifício Órgãos Centrais, em Brasília – DF, de um lado a União, por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Distrito Federal, neste ato representado pelo Sr. Bruno Moreira Matos, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do inciso I, do Parágrafo Primeiro, do art. 94, da Portaria MF nº 207, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2010, em seqüência designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **LIGHTBASE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SOFTWARE PÚBLICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.905.103/0001-17, estabelecida na SCLN 309, Bloco B – Sala 210 – Brasília-DF, neste ato representado por Jairo Fonseca da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 580.103, expedida pela SSP-SD e do CPF nº 143.772.331-49, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços Nº 21/2011, RESOLVEM registrar os preços para eventual aquisição do material constante do Anexo II do Edital do Pregão Nº 21/2011, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 1ª Região, "ex-vi" do disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967 e autorizado por despacho do Gerente de Recursos Logísticos da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo Nº10167.001083/2011-76, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação, a saber, Customização e Desenvolvimento de Software, Consultoria, Suporte Técnico e Garantia de Funcionamento, com vistas à adequação e plena utilização das funcionalidades e potencialidades dos softwares públicos CACIC, OASIS e LIGHT BASE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Distrito Federal não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Distrito Federal, para que esta autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Prestar a informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- II - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados.
- III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços deste Termo de Referência.
- IV - Fiscalizar a entrega dos produtos e serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- V - Indicar até 5 (cinco) representantes que podem abrir Ordem de Serviço ou solicitar Suporte Técnico junto a CONTRATADA.
- VI - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com a solicitação. Indicar os profissionais que irão participar das atividades junto com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Projeto Básico, de forma que o serviço a ser desenvolvido esteja de acordo com o descrito nas Ordens de Serviço, para Customização e Desenvolvimento de Software, e no Acordo de Nível de Serviço para o Suporte Técnico e Garantia de Funcionamento.
- 
- 

II - Para o Serviço de Customização e Desenvolvimento de Software, deverão ser entregues pela CONTRATADA, os seguintes artefatos:

- Documento de Visão;
- Regras de Negócio;
- Casos de Uso;
- Diagramas utilizados na fase de especificação de requisitos e desenvolvimento do software;
- Modelagem de Banco de Dados;
- Dicionário de Dados;
- Códigos Fonte;
- Executáveis.

III - Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos.

IV - Atender às solicitações de serviços nos cronogramas que venham a ser estabelecidos em negociação entre as partes.

V - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI - Refazer serviços e/ou regravar meios magnéticos, nos prazos estabelecidos neste documento, quando eles apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

VII - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

VIII - A CONTRATADA será responsável, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

IX - Manter um funcionário aceito pela Administração, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da empresa CONTRATADA.

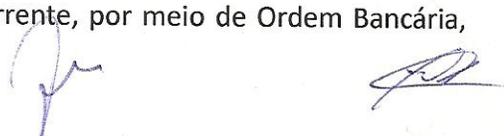
X - Comunicar à Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Contrato Administrativo.

XI - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na instalação e configuração do produto ou no processo de Transferência de Conhecimento.

XII - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Distrito Federal, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária,



até o 5º (quinto) dia seguinte ao da entrega integral do objeto, à vista dos documentos de cobrança e liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a Contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global por lote;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global por lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, podendo, ainda, ser inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado em Ata:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela Administração, quando:

- a) descumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, caso este se torne superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo fornecedor, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- b) A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita por escrito, entregue pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos em ambos os casos.
- c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente Ata de Registro de Preço será autorizado, caso a caso, pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Distrito Federal ou, na hipótese prevista na Cláusula Terceira, pelo órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pactuação dos serviços dar-se-á por meio de Contrato e sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Distrito Federal ou pelo órgão requisitante ao qual tenha sido facultada à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o Edital do Pregão para Registro de Preços nº 21/2011 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, de acordo com o quadro abaixo:

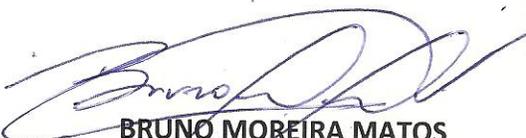
Lote	Item	Descrição	Unid. Medida	QUANT.	UNITÁRIA R\$	GLOBAL R\$
PLATAFORMA LIGHTBASE	01	Customização e desenvolvimento de aplicação	Ponto de Função	2000	405,00	810.000,00
	02	Serviço de consultoria	Hora	6.400	118,00	755.200,00
	03	Suporte técnico remoto e garantia de funcionamento	Mensal	12	42.500,00	510.000,00

PLATAFORMA CACIC	04	Customização e desenvolvimento de aplicação	Ponto de Função	1000	411,00	411.000,00
	05	Serviço de consultoria	Hora	2.200	112,90	248.380,00
	06	Suporte técnico remoto e garantia de funcionamento	Mensal	12	12.090,00	145.080,00

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.250, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

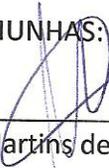
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.


BRUNO MOREIRA MATOS
GERENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTO


JAIRO FONSECA DA SILVA
LIGHTBASE CONSULTORIA EM SOFTWARE PÚBLICO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nilda Martins de Brito
CPF : 114.929.961-49
RG : 273.433 SSP/DF

2ª 
Vera Lúcia dos Santos Silva
CPF: 099.083.661-49
RG: 382.109 SSP-DF